

PROJETO DE LEI Nº 001/2023.



EMENTA: FICA REVOGADA A LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 5.066,67M² (CINCO MIL, SESENTA E SEIS E SESSENTA E SETE METROS QUADRADOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 003/2022, que autorizou a doação de imóvel com área de 5.066,67m² (cinco mil, sessenta e seis e sessenta e sete metros quadrados), com efeitos retroativos a sua entrada em vigor.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desafetar e alienar, mediante licitação, na modalidade concorrência pública, nos termos do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a área descrita no Anexo I desta Lei.

§ 1º A alienação autorizada no caput será precedida de avaliação a ser realizada por engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/PE, especialista em avaliação de imóveis, contratado pela Prefeitura Municipal de Tamandaré.

§ 2º A desafetação e alienação das áreas descritas no caput:

I – decorre da avaliação administrativa de que a construção de algum equipamento público na referida área não se mostra de interesse público, vez que nos arredores existem diversos empreendimentos particulares e condomínios que já possuem amplas áreas de lazer, bem como pelo fato de que a região, diferentemente da época em que foi aprovado o loteamento da área é ocupada por empreendimentos que em sua maioria não dão acesso à maioria da população municipal;

II – Diante do exposto no inciso I deste artigo, revela-se mais consentâneo com o interesse público realizar a alienação da referida área e reverter o valor arrecadado com a venda para investimentos que beneficiem um número maior de municípios em diversas áreas.

III – Deverá ter exclusivamente a finalidade de construção de empreendimento imobiliário privado, visando o incremento de acomodações e atividades turísticas no



Município, gerando emprego aos municípios e renda ao erário durante a realização das obras e na operação do empreendimento.

Art. 3º Fica o arrematante, igualmente responsável, por perdas e danos e ações regressivas eventualmente suportados pela Prefeitura Municipal de Tamandaré como consequência do desfazimento da doação realizada por força da Lei Municipal nº 622 de 23 de setembro de 2023.

Art. 4º Os recursos oriundos da venda terão por finalidade o investimento na educação, ou seja, na manutenção do desenvolvimento do ensino, na aquisição de materiais ou insumos que visem melhorar a educação no Município, podendo também, serem utilizados para a pavimentação de ruas, aquisição, construção ou reforma de equipamentos públicos e indenizações de edificações para a comunidade.

Parágrafo Único Tais investimentos previstos no Caput deverão prioritariamente serem destinados ao benefício das comunidades municipais de baixa renda.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré, 25 de janeiro de 2023.



ISAÍAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
MEMORIAL DESCRIPTIVO
001/2022

Imóvel: ÁREA DE LAZER NO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
Município: TAMANDARÉ - PE
UF: PERNAMBUCO

Área: 5066,6726 m².

Perímetro: 507,44 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9035638,095 m. e E 270206,268 m., segue com azimute de 26°13'34" e distância de 230,11 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 01, até o vértice P-02, de coordenadas N 9035844,520 m. e E 270307,959 m, deste, segue com azimute de 35°59'11" e distância de 12,54 m, confrontando neste trecho com VILA DOS CARNEIROS 1, até o vértice P-03, de coordenadas N 9035854,668 m e E 270315,328 m, deste, segue com azimute de 197°53'23" e distância de 14,07 m, confrontando neste trecho com EDIFICAÇÕES EXISTENTES, até o vértice P-04, de coordenadas N 9035841,278 m. e E 270311,006 m; deste, segue com azimute de 197°12'16" e distância de 20,66 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 02, até o vértice P-05, de coordenadas N 9035821,541 m. e E 270304,895 m; deste, segue com azimute de 175°16'56" e distância de 26,12 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 02, até o vértice P-06, de coordenadas N 9035795,513 m. e E 270307,043 m; deste, segue com azimute de 194°44'29" e distância de 28,13 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 02, até o vértice P-07, de coordenadas N 9035768,307 m. e E 270299,885 m; deste, segue com azimute de 206°48'33" e distância de 147,54 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 02, até o vértice P-08, de coordenadas N 9035636,625 m. e E 270233,341 m; deste, segue com azimute de 208°58'59" e distância de 1,88 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 02, até o vértice P-09, de coordenadas N 9035634,978 m. e E 270232,428 m; deste, segue com azimute de 267°58'37" e distância de 2,40 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 02, até o vértice P-10, de coordenadas N 9035634,894 m. e E 270230,031 m; deste, segue com azimute de 277°40'24" e distância de 23,98 m, confrontando neste trecho com RUA PROJETADA 01, até o vértice P-01, ponto Inicial da descrição deste perímetro, referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como o Datum o SIRGAS 2000, FUSO 25S. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

TAMANDARÉ, 10 de outubro de 2022.

Pedro Luiz C. B. Lins
Assessor de Engenharia
Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
Mat. 200681-1

Jonnatha Cardoso-Farias de Araújo
Secretária de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Tamandaré - PE
Mat. 1182467-2